

LEI Nº 689/2008

Inhuma – Piauí, 03 de junho de 2008.

Define obrigações de pequeno valor no âmbito da Fazenda Municipal, a serem pagas independentemente de precatórios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal no âmbito da Fazenda Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a cinco salários mínimos.

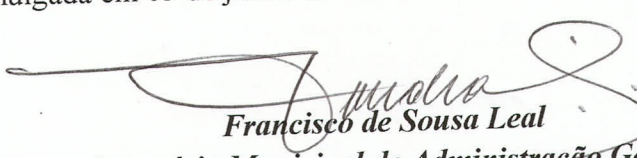
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, em 03 de junho de 2008.


Alilo de Sousa Leal
Prefeito Municipal de Inhuma - PI

Sancionada, numerada sob o número 689 (seiscentos e oitenta e nove), registrada, promulgada em 03 de junho de 2008.


Francisco de Sousa Leal
Secretário Municipal de Administração Geral